

CONTRATO

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO *JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA* N.º 180010/2024, TENDENTE À CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DOENTES EM AMBULÂNCIA PARA A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE LEZÍRIA , EPE PARA O ANO DE 2024

Entre a Unidade Local de Saúde Lezíria, EPE, número fiscal de contribuinte n.º. 506361462, com sede na Av^a. Bernardo Santareno 2005-177 Santarém, representado neste ato pela Presidente do Conselho de Administração, Sr^a. Dr^a. Ana Marília Barata Infante, Primeiro Outorgante,

E

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Pernes, com o número fiscal de contribuinte n.º 501129960, com sede na Rua Manuel Silva Vieira 2000-495 Pernes, representado neste ato pelo Sr. Francisco José Viegas Santos, na qualidade de representante legal do consórcio, com poderes para outorgar o presente contrato, Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação, por deliberação do Conselho de Administração no dia 04/01/2024, relativa ao procedimento N.º. 180010/2024.
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do Conselho de Administração de 04/01/2024 e a 12/01/2024 pelo Segundo Outorgante.
- c) Entre os outorgantes supra identificados e, nas respectivas qualidades, é de boa fé e livre vontade, firmado e reduzido a escrito, o presente contrato de fornecimento de serviços que se rege pelas seguintes cláusulas.

Clausula 1ª.
(Objeto)

O segundo outorgante obriga-se a fornecer ao primeiro outorgante os serviços, mencionados na Proposta apresentada em 26/12/2023 na plataforma Vortal:

Descrição	Valor Adjudicação
Prestação de serviços de transporte de doentes Ano 2024	1.601.476,00 Euro
Valor Adjudicação	1.601.476,00 Euro

	Distância (Kms.)	Taxa de saída	Tempo de espera (horas)	Oxigénio
AMB. (24h/dia)	425 000	30	2 000	4000
AMB. (16h/dia)	1 150 000	400	2 500	520
VDTD	900 000	164	2 000	n.a.
Custo AMB.	960 750,00 €	4 300,00 €	51 754,50 €	45 200,00 €
Custo VDTD	522 000,00 €	1 471,50 €	16 000,00 €	n.a.
TOTAL €	1 482 750,00 €	5 771,50 €	67 754,50 €	45 200,00 €

Valor adjudicação: 1.601.476,00 €

Preços Unit.	Preço Km	Preço hora espera		Preço taxa saída (a)	Oxigénio
		Entre a 2ª e a 3ª (VDTD)/ entre a 2ª e a 4ª (Amb)	Após a 3ª (VDTD)/Após a 4ª (Amb.)		
Ambulância	0,61 €	11,50 €	50 % do valor contrato. (até 100 km)/75% do valor contrato. (> a 100 km)	10,00 €	10,00 €
VDTD	0,58 €	8,00 €	50 % do valor contrato.	9,00 €	N/A

a)Taxa de Saída - Deslocações inferiores ou iguais a 15 km

Clausula 2ª.

(Cabimento e compromisso)

1. Consignam as partes que o valor resultante dos encargos com o presente contrato foram objeto de emissão do cabimento nº. 14 e compromisso nº. 12 pelo montante de 1.601.476,00 € (um milhão, seiscentos e um mil e quatrocentos e setenta e seis euros) , valor isento de iva.
2. Aquele cabimento foi exarado por conta da proposta de orçamento deste hospital.

Clausula 3ª.

(Prazo e execução)

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pelo segundo outorgante à Unidade Local de Saúde da Lezíria, EPE no Ano 2024, sendo que o presente contrato inicia a produção de efeitos após a obtenção de visto por parte do Tribunal de Contas e termina a 31/12/2024.

Clausula 4ª.

(Prestação de serviços)

Pelo presente contrato o segundo outorgante compromete-se a proceder à prestação de serviços de transporte de doentes do primeiro outorgante, nos termos e condições abaixo discriminadas, considerando a diferenciação dos transportes, por modalidade de veículo (ambulância e VDTD).

Clausula 5ª.

(Serviço)

- 1) Os valores máximos a pagar por quilómetro percorrido atendendo à modalidade do veículo são os seguintes:
 - Ambulância - 0,61 €;
 - VDTD – 0,58 €.
- 2) A contabilização do total de quilómetros percorridos é apurada pela distância percorrida entre o local de origem da viatura e o local de destino.

- 3) Nas deslocações menores ou iguais a 15 Km, aplica-se a denominada “taxa de saída”, a qual inclui as deslocações de ida e de volta, não podendo haver lugar a qualquer faturação adicional, exceto consumíveis:
 - Ambulância – 10 €;
 - VDTD – 9 €.
- 4) Nas deslocações superiores a 15 km e iguais ou inferiores a 100 Km, o valor a pagar associado ao doente com maior distância percorrida, designado “primeiro doente”, deve ser corrigido para o valor associado à taxa de saída, quando nos termos do nº 2 resulte um valor inferior;
- 5) Os valores a pagar a partir do “segundo doente” correspondem a:
 - 5.1 Nas deslocações superiores a 15 km e iguais ou inferiores 30 Km - 30% do valor a pagar pelo “primeiro doente”;
 - 5.2 Nas deslocações superiores a 30 km e iguais ou inferiores a 100 Km - 20% do valor a pagar pelo “primeiro doente”;
 - 5.3 Nas deslocações superiores a 100 km -15% do valor a pagar pelo “primeiro doente”.
6. Os valores máximos a pagar pelo transporte de acompanhantes são os seguintes:
 - 6.1 Nas deslocações menores ou iguais a 15 Km – 90% do valor da taxa de saída;
 - 6.2 Nas deslocações superiores a 15 km e iguais ou inferiores a 100 Km - 50% do valor da taxa de saída;
 - 6.3 Nas deslocações superiores a 100 km - 10% do valor da quilometragem associada respetivo doente acompanhado.
7. Os valores máximos a pagar pelas horas de espera em ambulância são os seguintes:
 - 7.1 Entre a 2ª e a 4ª hora de espera – 11,50 €;
 - 7.2 Após a 4ª hora de espera:
 - 7.2.1 Nas deslocações iguais ou inferiores a 100 Km: 50% do valor contratado - 5,75 €;
 - 7.2.2 Nas deslocações superiores a 100 km: 75% do valor contratado - 8,625 €
8. Os valores máximos a pagar pelas horas de espera em VDTD são os seguintes:
 - 8.1 Entre a 2ª e a 3ª hora de espera – 8 €;
 - 8.2 Após a 3ª hora de espera: 50% do valor contratado – 4 €.
9. Os valores máximos a pagar relativos a consumíveis em ambulância são de:
 - Kit parto – 9 €;

- Oxigénio – 10 €.

Clausula 6ª.

(Condições de pagamento)

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão das respectivas faturas.
2. O pagamento para além do prazo estabelecido no número anterior, confere ao segundo outorgante o direito a debitar juros, à taxa legal, desde o prazo estabelecido e o efetivo pagamento.

Clausula 7ª.

(Caução)

Por despacho do Conselho de Administração de 18/01/2024 Doc. Nº I00544-202401, foi autorizada a dispensa de prestação de caução por parte da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pernes, solicitada via plataforma a 12/01/2024.

Clausula 8ª.

(Penalidades)

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Unidade Local de Saúde Lezíria, EPE poderá aplicar ao segundo outorgante as penalidades previstas na cláusula 11ª do Caderno de Encargos.

Clausula 9ª.

(Rescisão do contrato)

O incumprimento de qualquer das partes do previsto no presente contrato, confere à outra o direito de rescisão, devendo esta ser precedida de aviso com a antecedência mínima de trinta dias através de carta com aviso de receção.

Clausula 10ª.

(Posições e Direitos Contratuais)

1. O segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia e escrita do primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - 2.1 Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - 2.2 A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o adjudicatário não se encontra em nenhuma das situações previstas no modelo de declaração - Anexo I do CCP.
3. O Segundo Outorgante não poderá ceder os créditos resultantes do presente contrato sem prévia e escrita autorização do Primeiro Outorgante.
4. De acordo com o número anterior, caso o Primeiro Outorgante aceite a cessão de créditos, o segundo outorgante terá obrigatoriamente e no prazo máximo de 5 dias uteis que comunicar o NIB da entidade cessionária para onde os pagamentos passarão a ser realizados.

Clausula 11ª.

(Gestor Contrato)

1. O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuado pela Drª. Carla Lince, Diretora do Serviço de Gestão de doentes, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.
2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Clausula 12ª.

(Nota prévia)

Se no período de execução deste contrato for produzido normativo por parte do Ministério da Saúde relativo ao transporte de doentes (VDTD), comprometem-se as partes a transpor o presente instrumento jurídico, a matéria que daquela regulamentação resultar em concreto, nomeadamente, no que se refere a preços ou condições de pagamento a segundos doentes e/ou acompanhantes.

Ate que seja emitida regulamentação prevista no número anterior, vigorarão as VDTD os mesmos preços e condições definidos na cláusula 5ª.

Clausula 13ª.

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do foro de Leiria.

Santarém, 23 de Janeiro de 2024.

O Primeiro Outorgante

...

Assinado de forma digital por Ana Marília
Barata Infante
Pessoal Dirigente
em 25-01-2024 17:48

O Segundo Outorgante

Assinado por: FRANCISCO JOSÉ VIEGAS SANTOS
Num. de Identificação: ~~999999999~~
Data: 2024.01.29 10:21:34+00'00'

